



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2015 (Do Senhor Takayama)

Regulamenta a utilização e as regras para autorização de licenciamento e operação de “DRONES”, incluindo veículos aéreos não tripulados (VANT’s) e aeronaves remotamente pilotadas (ARP’s), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a utilização dos “DRONES”, também denominados veículos aéreos não tripulados (VANT’s) e aeronaves remotamente pilotadas (ARP’s)

Art. 2º - O Ministério da Defesa e seu Comando da Aeronáutica, por meio do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) regulamentará o licenciamento para autorização de voo, “DRONES”, também denominados veículos aéreos não tripulados (VANT’s).

Art 3º Fica assegurado a inviolabilidade do direito à privacidade dos cidadãos e de propriedade, inclusive quanto à captura de imagens quando de cunho familiar, sendo vedada a utilização de “DRONES” ou multirotores, também denominados veículos aéreos não tripulados (VANT’s) e aeronaves remotamente pilotadas (ARP’s) para fins de monitoramento de atividades pessoais ou empresariais de qualquer espécie.

Parágrafo Único Os “DRONES”, também denominados veículos aéreos não tripulados (VANT’s) e aeronaves remotamente pilotadas (ARP’s) poderão ser usado para monitoramento de atividades de pessoas físicas e ou jurídicas desde que devidamente autorizada pelo poder judiciário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º O poder público envidará esforços para promover a pesquisa e desenvolvimento científico que será coordenado pelo Ministério da Defesa em conjunto com o Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 5º As ARP's serão utilizadas por pessoa devidamente habilitada para pilotar, devendo os voos estarem devidamente autorizados.

Art. 6º - Fica permitido o uso de VANTs de forma comercial e ou particular, desde que a atividade a ser desempenhada não seja nociva à segurança, a saúde e a integridade física dos indivíduos, desde que devidamente licenciado e autorizado pelas autoridades competentes.

Art. 7º - Fica permitido o uso de VANT's, ARP's e "DRONES", para fins de entretenimento e lazer,devendo seguir as regras fixadas pelas autoridades competentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2015.

**Deputado TAKAYAMA
PSC/PR**

JUSTIFICAÇÃO

Os populares "DRONES", também denominados VANT's, ARP's nomenclatura da Força Aérea Brasileira são uma realidade da vida moderna.

Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA que expediu instrução intitulada "Veículos Aéreos Não Tripulados", a AIC-N 21/10, concebida no âmbito dos Sistemas de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS), no entanto, a finalidade e amplitude da aplicação desta tecnologia devem se discutida nesta Casa de leis, afim de que o debate seja aprofundado e que possamos desenhar como devemos aplicar esta recente tecnologia para fomentar o desenvolvimento em nosso país.

O Congresso Nacional deve se debruçar sobre este tema tão atual e relevante, já existe o uso de monitoramento de transito, de segurança, dentre outros, sendo o potencial grandioso no que tange a questão comercial.

O que se pretende com a presente proposição é debruçar sobre tema tão relevante, e principalmente permitir que as aeronaves de menor porte possam ser utilizadas em atividades econômicas e comerciais, sem, no entanto ferir o princípio basilar da dignidade humana, e o direito a intimidade.

Não obstante, os normativos desses órgãos e entidades regularem aspectos específicos quanto à utilização dos Vants, especialmente no tocante às restrições de voo, o presente projeto visa estabelecer regras mínimas básicas que constituirão marco legal da atividade no país, inclusive para utilização em lazer e entretenimento.

Ante o exposto, e em face da relevância do tema requeremos o apoio dos nobres pares para aprovar a presente proposição.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2015.

Deputado TAKAYAMA
PSC/PR